

# Prefeitura Municipal de

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Protocolo: 171/2023

Data: 09/10/2023 08:18

Interessado: (P) VALDEMAR

GAMBA

Tipo: FLUXO DINÂMICO

## PROJETO DE LEI N.º 2.270/2023

Lido em 10 OUT 2023

Responsável

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA A FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP - AGER SINOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Rejeitado em discussão e votação na  
Sessão de Extraordinária

de 20 DEZ 2023

Mesa Diretora

**Autoria:** Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º-** Fica o município de Alta Floresta-MT autorizado a firmar convênio com a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, agência de regulação intermunicipal instituída pela Lei n.º 2036/2014 – (Sinop-MT), para atender ao disposto no artigo 23, §1º, da Lei Federal n.º 11.445/07, visando a delegação das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, relativo ao contrato de concessão em vigor, nos termos desta Lei e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1.º- O poder regulatório atribuído à AGER Sinop será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2.º- O Executivo Municipal deverá celebrar convênio com a Agência de Regulação, que, conforme determina o § 1.º do art. 23 da Lei n.º 11.445/07, conterà os limites de delegação e explicitará a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas, forma de repasse, prazos.

§ 3.º- Os processos administrativos regulatórios serão submetidos ao rito da Lei Instituidora da AGER Sinop (Lei n. 2.036/2014 – Sinop-MT) e as Resoluções da entidade reguladora.

§ 4.º- O referido Convênio, após celebrado, deverá ser publicado pelo município em Diário Oficial.

**Art. 2º -** Fica instituída a Taxa de Fiscalização e a Taxa de Regulação dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário (TR e TF), decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.



# Prefeitura Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.02

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT

Protocolo: 171/2023

Data: 09/10/2023 08:18

Interessado: (P) VALDEMAR

GAMBA

Tipo: FLUXO DINÂMICO

Lido em 10 OUT. 2023  
Responsável

§ 1.º- A base de cálculo da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será o da receita operacional líquida - ROL - da concessionária prestadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário de Alta Floresta-MT, assim entendida como o valor efetivamente faturado pela concessionária em cada mês de regulação, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2.º- A alíquota da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) será de **2% (Dois por cento)**, que serão devidas desde a formalização do convênio descrito nesta Lei até o término dos contratos de concessão fiscalizados e regulados, ou até o término do convênio.

§ 3.º- É contribuinte da Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR), por ser taxa decorrente do exercício do poder de polícia, a concessionária de serviços públicos de saneamento básico em Alta Floresta/MT, a qual deverá repassar a taxa diretamente à AGER Sinop, encaminhando os comprovantes ao Poder Concedente.

§ 4.º- As Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) deverão ser paga, mensalmente, em data estipulada no termo de convênio com a AGER Sinop.

§ 5.º- As Taxa de Fiscalização (TF) e da Taxa de Regulação (TR) serão recolhidas à AGER Sinop, com a finalidade exclusiva de custeio das atividades de regulação e fiscalização desta entidade.

**Art. 3º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

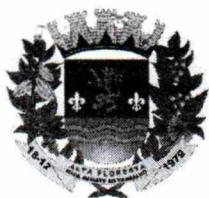
**Art. 4º**- Revogam-se as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta – MT, em 06 de outubro de 2023.

  
**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Rejeitado em 09 discussão e votação na  
Sessão 15ª Extraordinária  
de 20 OUT 2023  
  
Mesa Diretora





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Lido em 10/OUT/2023

Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Protocolo: 171/2023  
Data: 09/10/2023 08:18  
Interessado: (P) VALDEMAR GAMBA  
Tipo: FLUXO DINÂMICO

## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 2.270/2023, de nossa iniciativa, que em súmula: **“FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, AGÊNCIA DE REGULAÇÃO INTERMUNICIPAL INSTITUÍDA PELA LEI N.º 2036/2014.”**

O objetivo da realização do convênio é autorizar À Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop regular os serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário que se faz necessário conforme legislação federal.

A Lei Federal 11.445/2007 estabelece diretrizes nacionais de saneamento básico, e regulamenta o funcionamento da regulação dos serviços prestados pelas concessionárias de Água e Esgoto. A referida lei ainda autoriza a delegação da função de regulação para agência reguladora constituída mais próxima do Município, em nosso caso, a AGER Sinop.

Cumpramos ressaltar que a Lei n.º 14.026/2020 que estabeleceu o Marco Regulatório do Saneamento exige a regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário por uma entidade responsável.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 06 de outubro de 2023.

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Rejeitado em 10/10/2023 discussão e votação na  
Sessão 15 - Extraordinária  
de 20/DEZ/2023  
Mesa Diretora



CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Rejeitado em 02 discussão e votação na  
Sessão 153 Extraordinária  
de 20 DEZ 2023  
Ata  
Mesa Diretora

## CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

*Convênio de Cooperação que celebram o Município de XXXXXXXX com interveniência da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimentos de água tratada e de esgotamento sanitário no âmbito do território municipal e Distrito.*

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 241 da Constituição Federal; no artigo 8º da Lei Federal n. 11.445/2005; artigo XXX da Lei Municipal n. XXXXXXXXX do Município de XXXXXXXXX. e no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei Municipal de Sinop n. 2310/2016 combinado com o Artigo 5º da Lei Municipal de Sinop nº 2.036 de 16 de setembro de 2014, que criou a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

O MUNICÍPIO DE SINOP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 15.024.003/0001-32, com sede à Avenida das Embaúbas n. 1.386 – nesta cidade de Sinop Estado do Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal ROBERTO DORNER, brasileiro, casado, empresário, inscrita no CPF/MF n. XXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXX, da cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado CONVENIADO, com a interveniência da AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP – AGER SINOP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.403.080/0001-04, instituída pela Lei Municipal nº 2.036/2014, autarquia de regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede e foro na cidade de Sinop. e prazo de duração indeterminado, sediada na Avenida das Figueiras, 1446, Bairro Centro, na Cidade de Sinop, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por sua Diretora-Presidente Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Cidade de Sinop, Estado do Mato Grosso, doravante denominado INTERNEVIENTE e o MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, pessoa jurídica de Direito Público, de CNPJ n.º XXXXXXXX, com sede na XXXXXX, CEP n.º XXXXXXXX, bairro XXXXXX, ALTA FLORESTA/MT; devidamente representada por seu representante legal, Sr. VALDEMAR GAMBA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONVENENTE, celebram o presente Convênio de Cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

## DO OBJETIVO DO CONVÊNIO



**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Autorizar a gestão associada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no território do Município de XXXXXXXXX, envolvendo as atividades de regulação e fiscalização dos serviços, nos limites do disposto neste Convênio.

### DA REGULAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop – atuará como Entidade Reguladora dos Serviços, exercendo a regulação e a fiscalização nas áreas econômica, contábil, financeira, jurídica, técnica, operacional e de atendimento, inclusive autorizando a revisão e o reajuste das tarifas, nos termos legais, contratuais e regulamentares.

I – O exercício da regulação será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Reajuste Tarifário;
- b) Reequilíbrio de contrato;
- c) Revisão de metas contratuais;
- d) Mediação de conflitos;
- e) Arbitragem;
- f) Definição de critérios de operação e desempenho técnico;
- g) Manutenção e aprimoramento do arcabouço regulatório.

II – O exercício da fiscalização será desenvolvido por, no mínimo, as seguintes atividades:

- a) Monitoramento;
- b) Verificação in loco;
- c) Emissão de termo de fiscalização;
- d) Autuação por infração;
- e) Recursos administrativos;
- f) Análise de desempenho do contrato por indicadores fixados;
- g) Determinação de suspensão dos serviços.

**PARAGRAFO 1º.** No exercício da Regulação e fiscalização do Contrato de Concessão submetidos à este Convênio, poderão ser exercidas outras atividades, julgadas necessárias, não elencadas no itens I e II desta Cláusula, limitadas às competências e atribuições legais da AGER Sinop.

**PARAGRAFO 2º.** As atividades conveniadas serão exercidas com colaboração do Município de XXXXXXXXX, que observará o conjunto de medidas legais, contratuais e regulamentares, editadas pela AGER Sinop e que regem os serviços públicos de saneamento básico, notadamente abastecimento de água tratada e esgotamento sanitário.

**PARAGRAFO 3º.** A AGER Sinop aplicará as sanções de acordo com o disposto em regulamento próprio.



CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Rejeitado em 159 discussão e votação na  
Sessão Extraordinária  
de 20 DEZ 2023  
Mesa Diretora

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A edição das normas regulatórias pela AGER Sinop deverá seguir o planejamento definido na ARQUITETURA REGULATÓRIA e NA RÉGUA DE MARCOS CONTRATUAIS EXECUTIVOS, que devem ser entregues pelo CONVENIENTE em data futura a ser definida pelas partes.

### DAS TAXAS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A taxa de regulação e fiscalização (TR e TF) a ser mensalmente recolhida pelo prestador dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em favor da AGER Sinop, será de 4% no total, conforme estabelecido na Lei 2.036/2014, sobre o valor operacional líquido e será destinada à regulação e fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos e condições definidas na Lei Municipal de XXXXXXXX, Nº XXXXX, e nas normas complementares editadas pela AGER Sinop, que regulamentam a matéria; com a finalidade de custeio da atividade de fiscalização e regulação da entidade reguladora.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A TR e a TF deverão ser pagas concomitantemente, mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados; no que o contribuinte deverá apresentar à AGER Sinop cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento das Taxas.

**CLÁUSULA QUINTA.** A atividade de planejamento dos serviços disciplinados por este Convênio de Cooperação utilizar-se-á dos seguintes instrumentos

- I – Lei Federal n. 11.445/07 – Institui a Política Nacional de Saneamento Básico;
- II – Decreto Federal n. 7.217/10 – Regulamenta a Lei n. 11.445/07;
- III – Art. 175 da Constituição Federal;
- IV – Plano Municipal de Saneamento Básico; Lei Complementar;
- V – Edital de Licitação – Concorrência Pública n.
- VI – Proposta vencedora;
- VII – Contrato de Concessão;
- VIII – Normas Regulatórias;
- IX – Lei Federal 8.987/95 – que trata da Concessão e Permissão de Prestação de Serviços Públicos.
- X – Lei 2036/2014, institui a criação da AGER.

### DOS ANEXOS

**CLÁUSULA SEXTA.** Integram o convênio, para todos os efeitos legais, os seguintes anexos, representados por cópias reprográficas fidedignas dos originais:

- I – Política Municipal de Saneamento Básico;





CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Rejeitado em na discussão e votação na  
Sessão 15ª Extraordinária  
de 26 DEZ 2023  
Mesa Diretora

- II – Edital de Licitação – Concorrência Pública ;
- III - Proposta vencedora;
- IV – Contrato de Concessão.

## DO CONTROLE SOCIAL E ACOMPANHAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Em atendimento ao disposto na Lei 11.445/07, que exige a designação do exercício do CONTROLE SOCIAL (Conselho Municipal de Saneamento Básico), o Município de XXXXXXXX definirá por lei específica os mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos regulados.

**CLÁUSULA OITAVA.** Ao Controle Social designado pelo Município de XXXXXXXX será dado conhecimento deste Termo de Convênio, nos termos e condições especificados em lei.

**CLÁUSULA NONA.** Ao Conselho Consultivo da AGER Sinop, será dado conhecimento desde Termo de Convênio, nos termos e condições especificados no inciso I, Artigo 8º da Lei Municipal de Sinop n. 2.036/2014.

## DO PRAZO

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Este Convênio de cooperação vigorará a contar da data de sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## DA EXTINÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** O Convênio de Cooperação será extinto nas seguintes hipóteses:

- I - Por meio de denúncia motivada, por manifestação formal de uma das partes;
- II - Unilateralmente pelo descumprimento desta Resolução ou do Termo de Convênio de Cooperação; bem como no caso de risco à continuidade da prestação dos serviços ou por inviabilidade ou resistência dos conveniados e concessionários à fiscalização e regulação;
- III - Advento do Termo Final do Prazo do Convênio, de acordo com a Lei Municipal ns 2.714/2022. Parágrafo Único. Constituem motivos para denúncia do Convênio de Cooperação, garantindo a ampla defesa e o contraditório por meio de processo específico:
  - a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
  - b) constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado no caso de dolo, negligência ou imperícia; e
  - c) interesse de uma das partes

## DAS ALTERAÇÕES



CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Rejeitado em 154 discussão e votação na  
Sessão EXTRAORDINARIA  
de 20/DEZ 2023  
Mesa Diretora

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** O presente instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos partícipes.

### DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial será providenciada pelo CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura.

### DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Sinop/MT, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 4 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também subscrevem.

Sinop/MT, em xx de xxxx de 2023.

---

**MUNICÍPIO DE XXXXXX**

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

---

**MARCIA LOPES HERNANDOREN**

**Diretora Presidente da AGERSINOP**

---

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – Ager  
Sinop**

---

**AGUAS DE ALTA FLORESTA**

---





CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA  
Rejeitado em 44 discussão e votação na  
Sessão 159 Extraordinária  
44 de 20 DEZ. 2023  
Mesa Diretora

Testemunhas:

- 1.
- 2.